

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

### 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr. SEBASTIAO CEZAR LEMOS, prefeito do município de Carmo do Rio Claro, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104393, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade (s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### 2) Principais assuntos avaliados

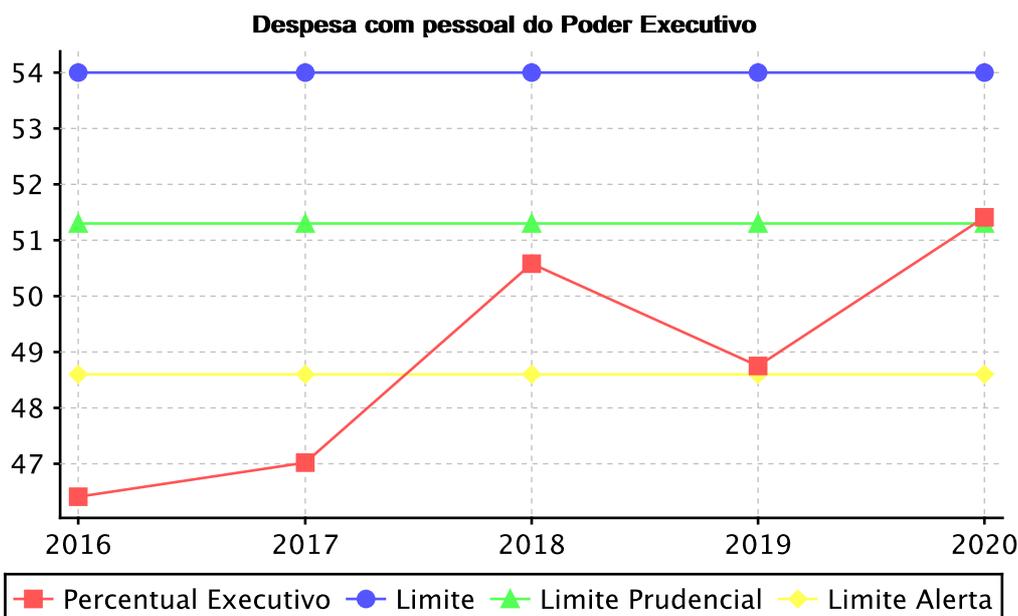
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

#### 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Carmo do Rio Claro, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$32.103.645,63, a qual correspondeu a 51,41% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma alta em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 48,75%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 53,33% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 1,92%.

**Município:** Carmo do Rio Claro **Exercício:** 2020  
**Nº do Processo:** 1104393

## 2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Carmo do Rio Claro alcançou R\$10.099.054,50, o que representa 25,20% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,20%, que equivale a uma aplicação de R\$78.840,95.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	9.560.100,10	8.295.441,43	28,81%
2017	10.015.605,84	8.690.653,07	
2018	10.229.356,31	8.739.893,37	29,26%
2019	11.171.672,90	9.702.900,45	28,78%
2020	10.099.054,50	10.020.213,55	25,20%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

## 2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Carmo do Rio Claro alcançou R\$12.116.446,51, o que representa 31,42% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 16,42%, que equivale a uma aplicação de R\$6.331.905,57.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	6.471.431,54	4.906.559,94	19,78%
2017	9.135.759,49	5.214.391,84	26,28%
2018	9.607.445,09	5.030.403,48	28,65%
2019	11.932.037,21	5.592.312,70	32,00%
2020	12.116.446,51	5.784.540,94	31,42%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

#### 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Valor de gasto com pessoal do Poder Legislativo (1)	Percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	29.262.704,35	1.364.996,44	4,66%	1.017.083,21	74,51%
2017	33.606.855,12	1.443.309,27	4,29%	1.063.914,70	73,71%
2018	35.230.685,61	1.418.398,98	4,03%	1.076.773,47	75,91%
2019	35.452.079,53	1.653.505,88	4,66%	1.152.626,83	69,71%
2020	39.021.705,67	1.649.849,26	4,23%	1.198.317,06	72,63%

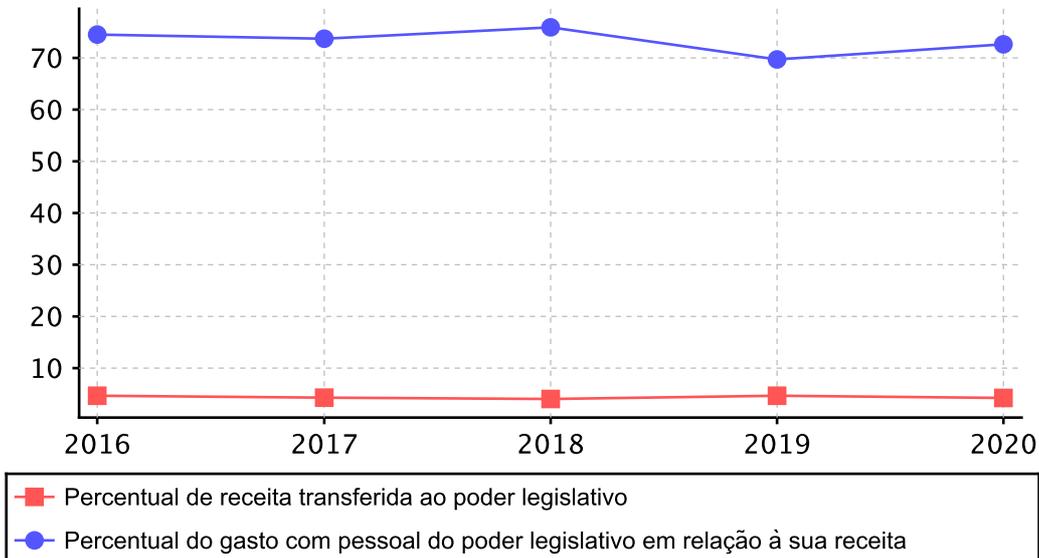
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104393



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

## 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

### 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$20.405.948,80 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$8.412.579,24, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	9.427.361,37	170.000,00	747.918,38	0,00	0,00	60.000,00
2020	11.993.369,56	5.700.946,68	2.711.632,56	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 96,11% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

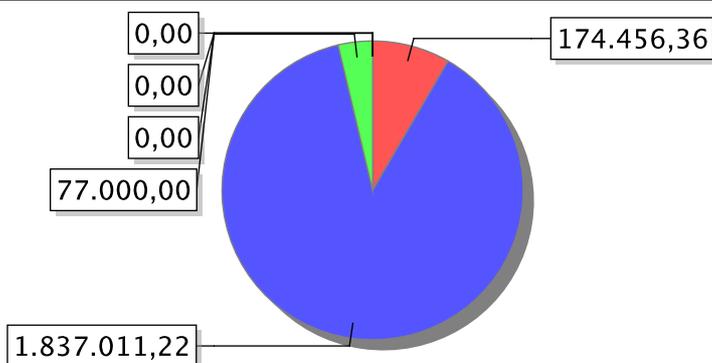
Destaca-se que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 40.912,50 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

### 2.5.2) Créditos Especiais

Em 2020, foram adicionados R\$2.088.467,58 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$1.914.011,22 no orçamento.

#### Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

● Anulação de Dotações	● Excesso de Arrecadação	● Superávit Financeiro
● Operação de crédito	● Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	
● Recursos sem Despesas Correspondentes		



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram através de Excesso de Arrecadação.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### 2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	2.638.000,00	1.639.321,11
Função: 04 - Administração	11.206.928,38	10.200.524,51
Função: 06 - Segurança Pública	103.746,61	98.975,54
Função: 08 - Assistência Social	2.812.577,43	2.378.648,36
Função: 10 - Saúde	22.285.538,29	20.612.466,58
Função: 11 - Trabalho	80.067,62	57.601,00
Função: 12 - Educação	14.113.574,80	11.120.209,60
Função: 13 - Cultura	453.955,34	429.568,94
Função: 14 - Direitos da Cidadania	51,55	0,00
Função: 15 - Urbanismo	8.943.013,19	7.996.993,38
Função: 18 - Gestão Ambiental	544.478,13	252.755,00
Função: 20 - Agricultura	133.732,11	126.732,11
Função: 22 - Indústria	111.000,00	72.039,52
Função: 23 - Comércio e Serviços	1.476.616,69	1.357.006,46
Função: 26 - Transporte	2.350.424,50	2.145.861,43
Função: 27 - Desporto e Lazer	857.729,06	713.291,85
Função: 28 - Encargos Especiais	3.493.084,22	3.386.758,11
Função: 99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total	71.604.517,92	62.588.753,50

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$71.604.517,92. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$62.588.753,50.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### **2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

##### **2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 2.888.742,30 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.481.240,46 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

#### 2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

### 2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

#### 2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Carmo do Rio Claro, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

#### 2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Carmo do Rio Claro, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

### 3) Outros assuntos

#### 3.1) Recomendações realizadas

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104393

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

#### **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

#### **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

---

Nome: Maria Mônica Teixeira Siman Salema  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 17989

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

**1 - Informações Preliminares**

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Prefeito(s)**

Nome	Periodo	CPF
SEBASTIAO CEZAR LEMOS	01/01/2020 até 31/12/2020	546.965.186-04

**Responsáveis pela Contabilidade**

Nome	Periodo	CPF
PEDRO ANTONIO DE MELO	01/01/2020 até 31/12/2020	029.000.786-01

**Responsáveis pelo Controle Interno**

Nome	Periodo	CPF
GILMAR EVANGELISTA SOARES	01/01/2020 até 31/12/2020	000.259.856-63



Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 2929

Receita Prevista e Despesa Fixada: 58.800.000,00

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2929	04/12/2019	10,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual Orçamentário	3056	08/10/2020	20,00	11.760.000,00	9.713.045,29	
Total				11.760.000,00	9.713.045,29	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Total						0,00

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares					
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2959	26/02/20	923.160,63	923.160,63	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2967	12/03/20	50.000,00	50.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2968	17/03/20	303.000,00	303.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2969	17/03/20	217.600,00	217.600,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2981	07/04/20	45.169,52	45.169,52	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2982	07/04/20	65.911,73	65.911,73	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2983	07/04/20	200.000,00	200.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2984	07/04/20	600.000,00	600.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2986	27/04/20	20.707,00	20.707,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2988	27/04/20	60.230,24	60.230,24	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2989	27/04/20	598.700,67	598.700,67	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	002991	29/05/20	70.000,00	70.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	002992	29/05/20	5.135,38	5.135,38	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	002995	29/05/20	100.000,00	100.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	002996	29/05/20	65.000,00	65.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3002	23/06/20	348.105,95	348.105,95	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3003	23/06/20	60.000,00	60.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3014	10/07/20	257.000,00	257.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3015	10/07/20	41.749,38	41.749,38	0,00

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares					
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3016	10/07/2020	0,00	40.912,50	40.912,50
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3017	10/07/20	40.912,50	0,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3018	15/07/20	46.000,00	46.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3019	15/07/20	19.132,14	19.132,14	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3023	28/07/20	858.007,52	858.007,52	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3024	28/07/20	31.486,36	31.486,36	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3030	13/08/20	50.000,00	50.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3032	13/08/20	82.000,00	82.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3033	13/08/20	82.000,00	82.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3036	19/08/20	265.887,58	265.887,58	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3037	19/08/20	180.000,00	180.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3038	19/08/20	200.000,00	200.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3040	31/08/20	607.619,32	607.619,32	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3044	09/09/20	2.892.000,00	2.892.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3046	15/09/20	30.000,00	30.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3049	24/09/20	370.000,00	370.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3050	24/09/20	16.000,00	16.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3051	24/09/20	185.000,00	185.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3054	30/09/20	81.000,00	81.000,00	0,00

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares					
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3055	30/09/20	250.000,00	250.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3057	28/10/20	173.072,11	173.072,11	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3064	15/12/20	59.632,96	59.632,96	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3065	15/12/20	15.000,00	15.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3068	23/12/20	79.491,39	79.491,39	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3073	29/12/20	2.040,00	2.040,00	0,00
Total					40.912,50
Créditos Suplementares Irregulares					40.912,50

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	11.993.369,56
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	5.700.946,68
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	2.711.632,56
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>20.405.948,80</b>

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 40.912,50 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

**Considerações:**

A Lei 3016, de 10/07/2020, autorizou a abertura de créditos suplementares no valor de R\$45.151,13, com suplementação de 10% da dotação autorizada em seu art. 3º. Apurou-se, através do Comparativo da Despesa, anexado, que trata-se de uma Lei de Crédito Especial, posto que não havia dotação inicial para suplementação. Foram abertos os decretos 4916 e 4917 vinculados a esta Lei, entretanto, enquanto o Decreto 4917 corresponde aos créditos autorizados, o Decreto 4916 abriu créditos em dotação não autorizada, como apurado nos Relatórios Sicom Decretos de Alterações Orçamentárias Vinculados à Lei 3016 e Alterações Orçamentárias do Decreto 4916, além da cópia da referida Lei enviada através do Sicom. A suplementação permitida pelo artigo 3º da Lei, não foi considerada nesta análise, tendo em vista que não foi utilizada.

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica julgou que o apontamento é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
002990	29/05/20		98.934,67	98.934,67	0,00
002993	29/05/20		90.302,66	90.302,26	0,00
002994	29/05/20		17.600,00	17.600,00	0,00
2942	10/01/20		1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
2971	30/03/20		17.197,69	17.197,69	0,00
2987	27/04/20		61.201,81	61.201,81	0,00
3029	13/08/20		154.000,00	77.000,00	0,00
3035	19/08/20		270.476,19	270.476,19	0,00
3047	15/09/20		197.430,96	197.430,96	0,00
3052	24/09/20		8.324,00	8.324,00	0,00
3072	29/12/20		50.000,00	50.000,00	0,00
3016	10/07/2020		45.151,13	45.151,13	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	174.456,36
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	1.837.011,22
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	77.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>2.088.467,58</b>

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

Nesta análise, incluiu-se a Lei 3016, de 10/07/2020, com autorização de abertura de crédito suplementar. Apurou-se que não havia dotação orçamentária inicial, caracterizando uma lei de crédito especial, cujo crédito foi aberto através do decreto 4917. Após realocação das informações apuradas, do decreto aberto, indevidamente, como crédito suplementar, resultou a diferença Valor Aberto por Decretos x Créditos Abertos por Origem de R\$45.141,13, referentes ao valor do Decreto 4917, contudo, sem comprometer a análise do item.

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	9.471.393,74	3.133.072,11	0,00	30.133.740,13	27.588.548,58	2.545.191,55	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.145,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	1.721.256,02	607.619,32	0,00	7.857.619,32	6.892.766,23	964.853,09	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	197.521,57	197.430,96	0,00	203.930,96	189.000,00	14.930,96	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	358.388,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	449.715,97	270.476,19	0,00	840.976,19	550.685,52	290.290,67	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	615.673,12	81.000,00	0,00	600.000,00	471.462,06	128.537,94	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	14.971,55	0,00	0,00	165.200,00	140.028,21	25.171,79	0,00

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.289.927,58	499.610,02	0,00	499.610,02	444.847,94	54.762,08	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.263.299,99	979.356,55	0,00	1.618.856,55	1.288.208,34	330.648,21	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	17.460,28	0,00	0,00	20.000,00	14.928,52	5.071,48	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.040.852,07	657.171,47	0,00	3.654.171,47	3.528.964,16	125.207,31	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	153.706,44	2.120.148,74	1.966.442,30	2.120.148,74	1.634.946,90	485.201,84	1.481.240,46
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	173.113,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	277.700,00	1.200.000,00	922.300,00	2.401.000,00	1.186.700,00	1.214.300,00	0,00
<b>Total</b>			<b>2.888.742,30</b>				<b>1.481.240,46</b>

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**\* Créditos Extraordinários**

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
5020	16/11/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	65.080,08
5030	04/12/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	25.000,00
4929	04/08/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	786.000,00
4932	04/08/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	324.787,50
4980	24/09/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	307.059,88
5003	27/10/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	700.000,00
<b>Total</b>			<b>2.207.927,46</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 2.888.742,30 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.481.240,46 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	1.825.172,01	77.000,00	0,00	77.000,00	75.500,00	1.500,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	71,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	5.523,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	36,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	4.338,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	454.534,68	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.324,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.242,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	32.473,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	41.951,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	56.265,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	323.750,93	303.000,00	0,00	303.000,00	259.896,09	43.103,91	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.215,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	189.980,30	126.141,97	0,00	126.141,97	0,00	126.141,97	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	13.255,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	7.866,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.521.397,17	1.309.329,96	0,00	1.309.329,96	1.165.180,54	144.149,42	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	923.160,63	923.160,63	0,00	923.160,63	885.230,25	37.930,38	0,00
92 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	278.805,50	235.380,39	43.425,11	0,00
Total			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
71.604.517,92	62.588.753,50	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

### Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		39.021.705,67
Repasse Concedido		1.649.849,26
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,23	1.649.849,26
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	2.731.519,40
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

### Informações Complementares

População*	21268
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104393

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

**Considerações:**

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara.

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura.

Prefeitura - Repasse Concedido - Devolução Recebida = R\$2.393.655,69 - R\$743.806,43 = R\$1.649.849,26

Câmara - Repasse Recebido - Devolução de Numerário = R\$2.613.489,02 - R\$963.639,76 = R\$1.649.849,26

**Recomendações**

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

<b>Município: Carmo do Rio Claro</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104393</b>	
<b>4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)</b>	

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	718.964,96
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	6.530,83
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	152.537,94
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	56.679,01
<b>Sub Total</b>	<b>934.712,74</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL	850.813,71
<b>Sub Total</b>	<b>850.813,71</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.255.447,57
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.630,23
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	12.714,46
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	6.086,43
1.1.1.8.02.4.1 - ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	776,19
<b>Sub Total</b>	<b>1.279.654,88</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.293.454,59
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	31.733,86
<b>Sub Total</b>	<b>1.325.188,45</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>4.390.369,78</b>

<b>Município: Carmo do Rio Claro</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104393</b>	
<b>4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)</b>	

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.840.220,19
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.517.247,92
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	238.946,44
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.974.724,80
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.970.976,74
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	148.368,33
<b>Total</b>	<b>35.690.484,42</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>40.080.854,20</b>

<b>Município: Carmo do Rio Claro</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104393</b>	
<b>4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)</b>	

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.943.143,59	4.878,81	76.409,36	3.024.431,76
0404 - EXPANSÃO DE VAGAS NO ENSINO MUNICIPAL	49.012,31	0,00	0,00	49.012,31
<b>Sub Total</b>	<b>2.992.155,90</b>	<b>4.878,81</b>	<b>76.409,36</b>	<b>3.073.444,07</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	254.531,26	216,87	1.567,36	256.315,49
<b>Sub Total</b>	<b>254.531,26</b>	<b>216,87</b>	<b>1.567,36</b>	<b>256.315,49</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
12 - Total Educação	3.246.687,16	5.095,68	77.976,72	3.329.759,56

**Resumo**

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.246.687,16
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	6.834.645,39
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	83.072,40
<b>Subtotal (C = A + FUNDEB + B)</b>	<b>10.164.404,95</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	3.566,87
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	86.639,27
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	21.288,82
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>10.099.054,50</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

Município: Carmo do Rio Claro Exercício: 2020  
Nº do Processo: 1104393  
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	40.080.854,20
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	10.020.213,55
J - Valor da Aplicação	25,20	10.099.054,50
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		78.840,95

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104393

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,20% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 59003 - 7 - F P M, 14160 - 7 - Pref. Mun. ICMS, 11376 - X - Pref. Munic. Educação/Comum - 25% Educação, 59073 - 8 - F. Especial. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

**Município: Carmo do Rio Claro**

**Exercício: 2020**

**Nº do Processo: 1104393**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

1) Saldo final das contas bancárias utilizadas para pagamento da fonte de recursos 101:

59003 - 7 - F P M - (R\$214.899,72)

14160 - 7 - Pref. Mun. ICMS - R\$107.644,44

11376 - X - Pref. Munic. Educação/Comum - 25% Educação - (R\$995,75)

59073 - 8 - F. Especial - R\$406,75

Nesta análise, considerando os saldos finais das disponibilidades financeiras das contas bancárias utilizadas para pagamento das despesas com Ensino, fonte 101, apurou-se saldo final de (R\$107.844,28), resultando em ausência de Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar.

Relatório Caixa e Bancos da Fonte de Recursos 101 encontra-se anexado, evidenciando as contas utilizadas para pagamento conforme Relatório Base de Cálculo.

2) Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:61.021,54

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de:2019

II - Com base nos relatórios \*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e \*\* Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019\*\*:.....R\$158.607,60

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019\*:.....R\$31.026,12

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:.....R\$127.581,48

(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019\*:.....R\$0,00

(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019\*:.....R\$127.581,48

(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade\*\*:....R\$106.292,66

(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019:.....R\$21.288,82

III - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de:R\$21.288,82

**Município: Carmo do Rio Claro**

**Exercício: 2020**

**Nº do Processo: 1104393**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Recomendações:**

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	11.120.209,60
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	474.853,34
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	15.662,22
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	6.106.211,03
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	786.555,20
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	189.000,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	140.028,21
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.829,60
147 - Transferência do Salário-Educação	63.310,44
<b>Sub Total</b>	<b>7.790.450,04</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>7.790.450,04</b>
Total após exclusões (C = A - B)	3.329.759,56
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	6.834.645,39
Total das Despesas (E = C + D)	10.164.404,95

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	83.072,40
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	136.668,58
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	136.668,58
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	3.566,87
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	61.021,54
<b>Total Aplicado (M = E - K + L)</b>	<b>10.225.426,49</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

**Município: Carmo do Rio Claro** **Exercício: 2020**  
**Nº do Processo: 1104393**  
**5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)**

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	718.964,96
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	6.530,83
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	152.537,94
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	56.679,01
<b>Sub Total</b>	<b>934.712,74</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL	850.813,71
<b>Sub Total</b>	<b>850.813,71</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.255.447,57
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.630,23
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	12.714,46
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	6.086,43
1.1.1.8.02.4.1 - ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	776,19
<b>Sub Total</b>	<b>1.279.654,88</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.293.454,59
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	31.733,86
<b>Sub Total</b>	<b>1.325.188,45</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>4.390.369,78</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.840.220,19
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	238.946,44
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.974.724,80
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.970.976,74
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	148.368,33
<b>Total</b>	<b>34.173.236,50</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>38.563.606,28</b>

Município: Carmo do Rio Claro Exercício: 2020  
Nº do Processo: 1104393  
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0052 - ADM. GERAL	495.232,33	708,01	7.239,49	503.179,83
<b>Sub Total</b>	<b>495.232,33</b>	<b>708,01</b>	<b>7.239,49</b>	<b>503.179,83</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	4.387.154,56	54.997,40	54.591,82	4.496.743,78
<b>Sub Total</b>	<b>4.387.154,56</b>	<b>54.997,40</b>	<b>54.591,82</b>	<b>4.496.743,78</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0210 - ATEND. AMBULATORIAL, EMERG. E HOSPITALAR	5.991.518,32	348.289,98	365.031,15	6.704.839,45
<b>Sub Total</b>	<b>5.991.518,32</b>	<b>348.289,98</b>	<b>365.031,15</b>	<b>6.704.839,45</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0211 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	58.149,15	12.976,38	20.403,60	91.529,13
<b>Sub Total</b>	<b>58.149,15</b>	<b>12.976,38</b>	<b>20.403,60</b>	<b>91.529,13</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0245 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	618.206,35	11.276,75	8.339,58	637.822,68
<b>Sub Total</b>	<b>618.206,35</b>	<b>11.276,75</b>	<b>8.339,58</b>	<b>637.822,68</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
<b>Glosa de Pagamentos</b>				
Contas Bancárias Não Pertinentes	-2.909,35	0,00	0,00	-2.909,35
<b>Sub Total</b>	<b>-2.909,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.909,35</b>
<b>10 - Total Saúde</b>	<b>11.547.351,36</b>	<b>428.248,52</b>	<b>455.605,64</b>	<b>12.431.205,52</b>

**Município: Carmo do Rio Claro** **Exercício: 2020**  
**Nº do Processo: 1104393**  
**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	11.547.351,36
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	883.854,16
Subtotal (C = A + B)	12.431.205,52
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-93.043,56
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	4.389,17
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	883.854,16
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	569.095,15
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>12.116.446,51</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	38.563.606,28
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	5.784.540,94
J - Valor da Aplicação	31,42	12.116.446,51
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		6.331.905,57

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104393

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 31,42% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 14160 - 7 - Pref. Mun. ICMS, 14754 - 0 - Repasse Saúde, 59003 - 7 - FPM, 14806 - 7 - Programa Saúde em Casa.. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1) Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: 569.095,15

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2019

II - Com base nos relatórios \*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e \*\* Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019**:	R\$644.732,27
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$75.637,12
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:	R\$569.095,15
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:	R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$569.095,15
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019:	R\$569.095,15

III - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$569.095,15

2) Efetuou-se glosa de pagamentos, no valor de R\$2.909,35, efetuados com recursos de contas bancárias não pertinentes. Relatório do Sicom Consulta anexado.

**Município: Carmo do Rio Claro**

**Exercício: 2020**

**Nº do Processo: 1104393**

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Recomendações:**

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	20.612.466,58
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	109.676,04
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	444.847,94
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.288.208,34
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.528.964,16
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.381.238,60
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	259.896,09
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.165.180,54
<b>Sub Total</b>	<b>8.178.011,71</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	330,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	10,00
<b>Sub Total</b>	<b>340,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>8.178.351,71</b>
Total após exclusões (C = A - B)	12.434.114,87

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	883.854,16
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	-93.043,56
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	4.389,17
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	883.854,16
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	569.095,15
<b>Total Aplicado (K = C I + J)</b>	<b>12.119.355,86</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

**Município: Carmo do Rio Claro** **Exercício: 2020**  
**Nº do Processo: 1104393**  
**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	33.483.650,32	1.239.501,35	34.723.151,67
Plantões Médicos Realizados por Pessoa Jurídica - Consulta 898.330	2.592.835,62	0,00	2.592.835,62
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	30.890.814,70	1.239.501,35	32.130.316,05
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	106.511,02	0,00	106.511,02
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	106.511,02	0,00	106.511,02
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	106.511,02	0,00	106.511,02
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	30.784.303,68	1.239.501,35	32.023.805,03
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	408.278,78	0,00	408.278,78
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	263.665,82	0,00	263.665,82
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	144.612,96	0,00	144.612,96
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	120.714,63	0,00	120.714,63
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	120.714,63	0,00	120.714,63
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	9.792.076,29	30.486,05	9.822.562,34
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.165.830,29	0,00	2.165.830,29
3.1.90.04.99 - Outros	7.626.246,00	30.486,05	7.656.732,05
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.315.099,26	955.705,61	16.270.804,87
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.114.844,68	0,00	3.114.844,68
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	49.153,63	0,00	49.153,63
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	24.705,31	0,00	24.705,31
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	7.995.300,62	327.948,93	8.323.249,55

<b>Município: Carmo do Rio Claro</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104393</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.716.439,26	273.818,33	1.990.257,59
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	314.681,43	314.681,43
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	227.057,61	0,00	227.057,61
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	74.699,10	0,00	74.699,10
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	39.256,92	39.256,92
3.1.90.11.11 - Empregado Público	2.112.899,05	0,00	2.112.899,05
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.663.825,59	212.125,40	3.875.950,99
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.973.275,36	212.125,40	3.185.400,76
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	666.105,76	0,00	666.105,76
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	24.444,47	0,00	24.444,47
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	104.304,44	0,00	104.304,44
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	104.304,44	0,00	104.304,44
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.901,50	2.901,50
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	0,00	2.901,50	2.901,50
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.380.004,69	38.282,79	1.418.287,48
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	28.334,70	28.334,70
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	1.380.004,69	9.948,09	1.389.952,78

<b>Município: Carmo do Rio Claro</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104393</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	263.665,82	0,00	263.665,82
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	1.380.004,69	38.282,79	1.418.287,48
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	2.901,50	2.901,50
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	-263.665,82	0,00	-263.665,82
<b>Total das Exclusões</b>	<b>1.380.004,69</b>	<b>41.184,29</b>	<b>1.421.188,98</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>32.103.645,63</b>	<b>1.198.317,06</b>	<b>33.301.962,69</b>

**Considerações:**

Município: Carmo do Rio Claro Exercício: 2020  
Nº do Processo: 1104393  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

### Receitas

Descrição	Valor
Receitas	69.369.122,76
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	6.834.645,39
<b>Sub Total</b>	<b>6.834.645,39</b>
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Deduções</b>	<b>6.834.645,39</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Receitas Corrente Intraorçamentária	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Exclusões</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município	62.534.477,37
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	90.000,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	62.444.477,37

### Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	33.720.017,78	3.746.668,64	37.466.686,42
Total da Despesa com Pessoal	32.103.645,63	1.198.317,06	33.301.962,69
% Aplicado	51,41	1,92	53,33
% Excedente	0,00	0,00	0,00

**Município: Carmo do Rio Claro**

**Exercício: 2020**

**Nº do Processo: 1104393**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,41% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,33% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Considerações:**

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu 95% do limite, razão pela qual esse Órgão Técnico sugere ao relator que seja dada ciência ao gestor que o seu respectivo Poder se encontrava incurso nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104393

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

1 - Verificou-se que foi feita a contabilização de despesas no valor de R\$263.665,82 (naturezas de despesas 3.1.90.01.01, 3.1.90.03.01 e 3.1.90.05.02) relativos a aposentadorias, pensões e benefícios custeados com recursos do RPPS. Presume-se que a classificação foi feita incorretamente, uma vez que não há evidências no Sicom Consulta de que o Município possui RPPS, sendo, portanto, tais despesas suportadas com recursos do Tesouro Municipal. Assim, tal valor não foi considerado nas "Exclusões da Despesa Total com Pessoal".

2- De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$2.592.835,62, referente aos serviços prestados por diversas empresas, como se verifica no Relatório Auxiliar Plantão Médico anexado.

3- Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos.

Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso.

Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

**Recomendações:**

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

## 7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

### 1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	4.109.933,87
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	4.109.933,87
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	1.200.000,00
Internos	1.200.000,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.909.933,87
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.567.568,27
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	9.289.753,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.606.745,43
(-) Restos a Pagar Processados	2.316.992,11
Demais Haveres Financeiros	277.814,95

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	62.534.477,37	

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104393

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	67.537.235,56	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	75.041.372,84	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

### **Conclusão do Item:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

**8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

**1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104393

## 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	62.534.477,37	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	9.004.964,74	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	10.005.516,38	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

### Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município: Carmo do Rio Claro**

**Exercício: 2020**

**Nº do Processo: 1104393**

**9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)**

**Opinião do Controle Interno:**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

**Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:**

- 1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- 1.4) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;
- 1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- 1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- 1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;
- 1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2020

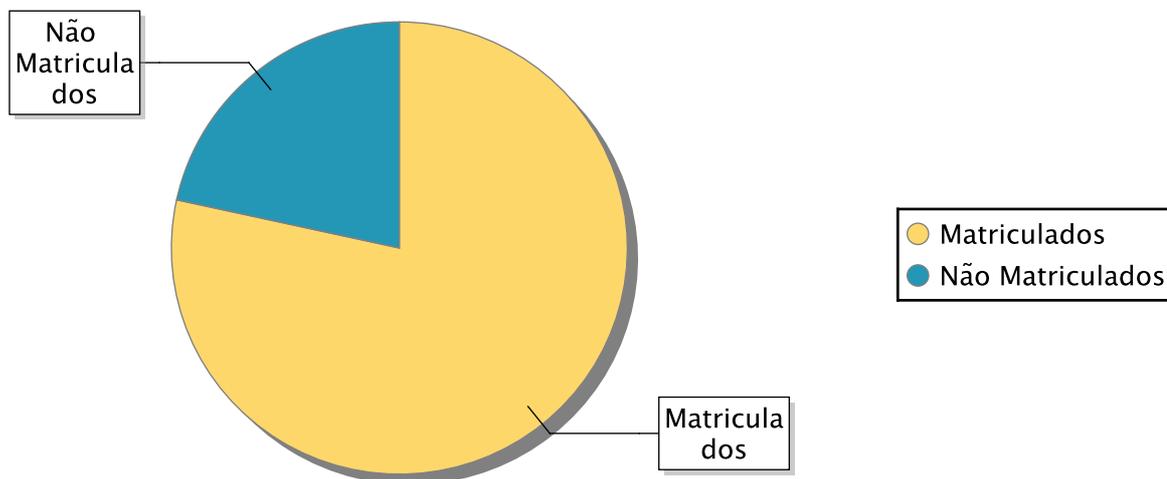
Nº do Processo: 1104393

## 10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
519	407



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 78.42%.

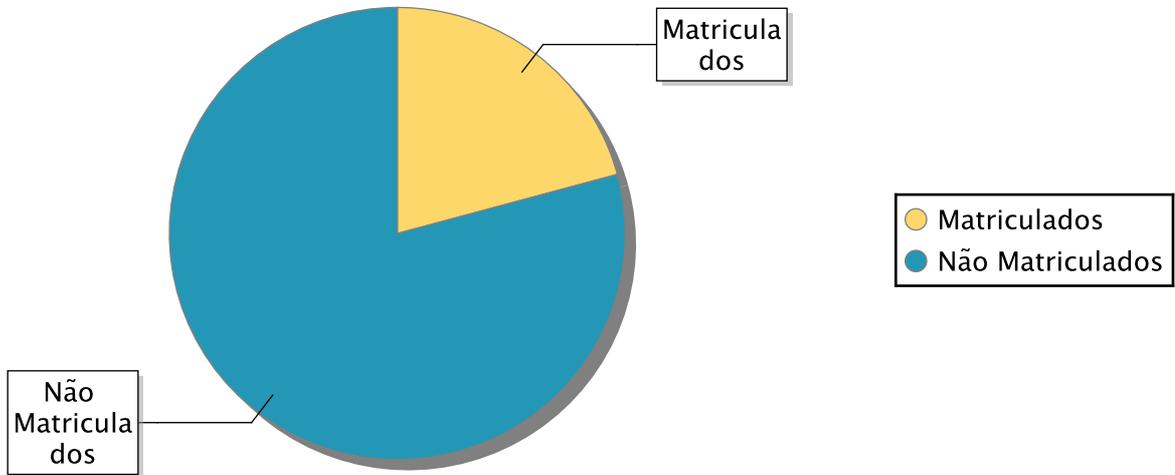
#### Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1044	217



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

**Conclusão do Item:**

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 20,79% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

**Modalidade da Educação Básica**

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 3.000,00
Pré Escola	R\$ 3.000,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 3.000,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

**Conclusão do Item:**

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104393

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

### 11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104393

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C	C	C	C	B	C+
i-Cidade	C+	C	A	A	C+	C
i-Educ	B	B	B	B	B	C+
i-Fiscal	C+	C+	B	B	B+	C+
i-Gov TI	C	C	C	C+	C+	C+
i-Planejamento	C+	C	C	C+	C	C
i-Saúde	C+	B	B+	C+	B	B+
Resultado final	C	C+	B	B	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 40.912,50 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### 3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

#### 4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,20% da Receita Base de Cálculo.

#### 5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 31,42% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### 6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,41% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104393

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,33% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 2.888.742,30 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.481.240,46 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

### CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### RECOMENDAÇÕES:

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 78.42%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

<b>Município:</b>	Carmo do Rio Claro	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104393		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

11- Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à COVID-19 no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumprir observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 24/08/2021

---

Nome: Maria Mônica Teixeira Siman Salema

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 17989

Município: Carmo do Rio Claro  
Nº do Processo: 1104393

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO**

AM-833542775-JAN; AM-833542779-FEV; AM-835705433-MAR; AM-840325663-ABR; AM-847114761-MAI; AM-850650072-JUN; AM-857171979-JUL; AM-864413407-AGO; AM-864721684-SET; AM-866908300-OUT; AM-870593606-NOV; AM-875290475-DEZ

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO**

AIP-840633277-MAR; AIP-854447403-MAI; AIP-861753320-JUL; AIP-862923482-AGO; AIP-865713706-SET; AIP-867873516-OUT; AIP-875563228-DEZ; AM-848173553-JAN; AM-848187367-FEV; AM-866933137-MAR; AM-866933152-ABR; AM-866933579-MAI; AM-866933586-JUN; AM-866934706-JUL; AM-866943492-AGO; AM-866947461-SET; AM-867904338-OUT; AM-870391294-NOV; AM-878803190-DEZ; DCASP-887463818-; IP-817975954-JAN